



**duarte  
tonetti**  
advogados

**1ª ATUALIZAÇÃO**

***e-Book:***

**MEDIDAS DE MITIGAÇÃO  
DE RISCO JURÍDICO E  
MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO**

Guia prático para Pequenas,  
Médias e Grandes Empresas

# CRISE

## **CRIATIVIDADE é a nossa palavra de ordem**

Conforme comentamos no eBook elaborado e enviado anteriormente, o time de advogados do Duarte Tonetti Advogados está diuturnamente acompanhando as alterações, em todas as áreas, da legislação pertinente às medidas necessárias a serem tomadas por conta da pandemia do coronavírus/COVID-19.

Os impactos que as empresas estão sentindo nas áreas tributária, trabalhista, comercial, contratual, financeira, bancária, imobiliária, societária, patrimonial e outras são inevitáveis e acreditamos que uma informação de qualidade pode fazer diferença.

**Continue acessando o nosso site [www.dtadvogados.com.br](http://www.dtadvogados.com.br) e mantenha-se atualizado com muitos insights para enfrentar a crise sem muitos impactos, na saúde e nos negócios.**

**Boa leitura.**

Roberto Tonetti e equipe  
Duarte Tonetti Advogados

# ÍNDICE

<b>1. MEDIDAS NA ÁREA TRIBUTÁRIA</b> .....	<b>05</b>
• Redução das alíquotas das contribuições ao Sistema S e o impacto no fluxo de caixa das empresas .....	<b>05</b>
• Governo anuncia novas medidas econômicas para amenizar o impacto do coronavírus nas empresas .....	<b>06</b>
• Simples Nacional – Prorrogação dos Prazos de Pagamento.....	<b>07</b>
<b>1.1. Algumas alterações importantes dos Estados</b> .....	<b>08</b>
• RS - Postergação da Fruição de incentivos fiscais .....	<b>08</b>
• MG - NFC-e – Prorrogação de prazo .....	<b>09</b>
• SP - Pedidos de Isenção do IPVA – Suspensão dos Prazos .....	<b>09</b>
• SP – Prorrogação de Certidões .....	<b>09</b>
• SP – Município de São Paulo Trata de Redução do Impactos Causados pelo COVID-19.....	<b>09</b>
• PB - Regime Especial de Atacadistas de Drogas e Medicamentos usados - Alteração Pontual.....	<b>10</b>
• AC – Prorrogações de Prazos e Providências .....	<b>10</b>
• PR - Prorrogação dos prazos – ICMS – Simples Nacional .....	<b>11</b>
• PI - Aplicação de alíquota de 12% ao Álcool e Outros Produtos .....	<b>12</b>
• RR - Suspensão de Prazos Recursais e outras Providências .....	<b>12</b>
<b>2. MEDIDAS NA ÁREA TRABALHISTA</b> .....	<b>13</b>
• MP 936/2020: programa emergencial de manutenção do emprego e da renda .....	<b>13</b>
• Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda .....	<b>14</b>
• Valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.....	<b>15</b>
• Redução da Jornada de Trabalho e de Salário .....	<b>15</b>
• Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho .....	<b>16</b>
• Da Estabilidade e Indenizações .....	<b>17</b>
• Acordo Individual ou Negociação Coletiva .....	<b>18</b>
• Poderá ser realizado através de Acordo ou Convenção Coletiva .....	<b>18</b>

# ÍNDICE

· Pequenas e Médias Empresas – Linha de crédito emergencial para cobrir gastos com folhas de pagamentos .....	<b>19</b>
· Como fica a fiscalização trabalhista com a MP 936/20 (Plano Emergencial do Governo)?.....	<b>20</b>
· MP 944 prevê linha de crédito emergencial para cobrir gastos com folha de pagamentos .....	<b>22</b>
<b>3. MEDIDAS DA ÁREA CÍVEL, CONTRATUAL E CONSUMERISTA .....</b>	<b>23</b>
· Ação Judicial pode postergar pagamento de dívidas bancárias em decorrência da pandemia do coronavírus .....	<b>23</b>
· Como evitar autuações relacionadas às relações consumeristas durante a pandemia coronavírus .....	<b>24</b>
· Adiamento e cancelamento de eventos em decorrência da pandemia Como agir com relação ao que foi contratado .....	<b>25</b>
· Principais impactos ocasionados para o consumidor, especialmente no que diz respeito às passagens aéreas .....	<b>27</b>
· A reestruturação das empresas devido à crise do novo coronavírus .....	<b>28</b>
<b>4. MEDIDAS RELATIVAS A LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS .....</b>	<b>30</b>
· Senado aprova prorrogação da LGPD para janeiro de 2021.....	<b>30</b>
<b>Sobre o Duarte Tonetti Advogados.....</b>	<b>33</b>



# 1. MEDIDAS NA ÁREA TRIBUTÁRIA

## ▀ Redução das alíquotas das contribuições ao Sistema S e o impacto no fluxo de caixa das empresas

Desde o início da crise ocasionada pela pandemia do coronavírus, o Governo Federal anunciou um pacote de medidas econômicas. A única medida que estava pendente, era justamente a redução das alíquotas das contribuições ao sistema S. A Medida Provisória 932 de 31 de março de 2020 veio dar concretude à última medida econômica remanescente.

Numa explicação simples, as contribuições ao sistema S constituem tributo que, na maior parte dos casos, incide sobre a folha de pagamento. Assim, a redução de sua alíquota, implica numa diminuição do valor a ser pago pelas empresas, buscando garantir o fluxo de caixa e preservar empregos.

Merece destaque o fato de que existem teses judiciais que podem reduzir o montante pago a título dessas contribuições e que podem ser medidas adotadas pela empresa em conjunto com a redução da alíquota, gerando um ganho ainda maior de caixa.

Portanto, com o advento da MP 932/2020, com exceção da contribuição ao SEBRAE que não teve sua alíquota reduzida, as alíquotas aplicáveis até 30 de junho passam a ser:

1. Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop - um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento;
2. Serviço Social da Indústria - Sesi, Serviço Social do Comércio - Sesc e Serviço Social do Transporte - Sest - setenta e cinco centésimos por cento;

3. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - cinco décimos por cento;

4. Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar:

- a) um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento da contribuição incidente sobre a folha de pagamento;
- b) cento e vinte e cinco milésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e
- c) dez centésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.

Portanto, com a redução das alíquotas das contribuições ao sistema S, o Governo Federal conclui todas as medidas anunciadas em seu primeiro pacote, cuja característica marcante é a preservação do fluxo de caixa das empresas.

Conforme mencionado, existem discussões judiciais que objetivam reduzir o valor pago a título de contribuição ao sistema S. Assim, aliada à redução das alíquotas, o ajuizamento dessas ações é uma medida eficaz na obtenção e preservação de caixa para a empresa.

Caso sua empresa não possua alguma dessas ações judiciais, a equipe da Área Tributária do Duarte Tonetti Advogados está a disposição para tomar as medidas cabíveis o mais breve possível.

## **■ Governo anuncia novas medidas econômicas para amenizar o impacto do coronavírus nas empresas**

No dia 01/04/2020 (quarta-feira) o Governo Federal anunciou um novo pacote de medidas para combater os efeitos econômicos do Coronavírus. Abaixo listamos as novas medidas anunciadas:

1. Adiamento da declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física ("IRPF") para o dia 30/06/2020;
2. Publicação da Portaria 139/2020 que possibilita o adiamento do pagamento das contribuições ao PIS e da COFINS, bem como da Contribuição Previdenciária Patronal ("CPP"); e
3. Editou a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020 que visa assegurar a manutenção de empregos.

No tocante ao item 1, o Secretário da Receita Federal José Tostes Neto, anunciou a prorrogação do prazo de entrega da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF por 60 dias.

Com isso, o prazo para entrega da declaração de 2020 passa de 30 de abril para 30 de junho.

Já em relação ao item 2 destacamos a publicação da Portaria nº 139 em 03 de abril de 2020 que possibilita a suspensão dos pagamentos para as Contribuições Previdenciárias e as Contribuições para o PIS e a COFINS, referentes às competências março e abril de 2020.

Assim, os vencimentos que originalmente ocorreriam em abril e maio ficarão prorrogados para o vencimento das competências julho e setembro de 2020, ou seja, deverão ser pagas em agosto e outubro de 2020.

Um esclarecimento pertinente a ser feito sobre o adiamento da contribuição ao PIS, da COFINS e da CPP, é justamente o fato de que o Governo Federal promoveu o adiamento apenas dessas contribuições, de modo que o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”) não tiveram seus pagamentos suspensos.

Outro destaque é o fato de que o pagamento não será em dois meses consecutivos. Isso deve permitir uma melhor recuperação do caixa das empresas, já que o pagamento referente a abril será prorrogado para agosto e o pagamento referente a maio será prorrogado para outubro.

No que se refere aos impactos tributários da MP 936/2020 que visa assegurar a manutenção dos empregos, destacamos que o §1º, II, do art. 9º, acertadamente interpretou que os rendimentos pagos a título de ajuda compensatória possuem natureza compensatória, o que afasta a incidência do Imposto sobre a renda, bem como não integra a base de cálculo dos tributos incidentes sobre a folha salarial, tampouco do valor devido ao FGTS. Além disso, as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do IRPJ e da CSLL, os valores pagos a título de ajuda compensatória.

Por fim, aguardamos a edição de Medida Provisória que dê aplicação às medidas de suspensão do pagamento das contribuições mencionadas nesse texto. A equipe tributária do Duarte Tonetti Advogados está disponível para maiores esclarecimentos, bem como para auxiliar nossos clientes parceiros a encontrarem alternativas diante do atual cenário, recentemente disponibilizamos em nosso website um material com algumas medidas para contenção da crise ocasionada pelo coronavírus, acesse [clikando aqui](#).

## ■ **Simple Nacional – Prorrogação dos Prazos de Pagamento**

O Comitê Gestor do Simple Nacional, após sessão extraordinária, publica a tão aguardada Resolução CGSN nº 154/2020, instrumento que aprova a prorrogação de pagamento de ISS e ICMS para contribuintes optantes pelo Simple Nacional.

Importante destacar que, há pouco havia sido publicada a atualmente revogada Resolução CGSN nº 152/2020, tratando exclusivamente das prorrogações de tributos federais abrangidos pelo regime do Simple Nacional, contudo o novo instrumento normativo unifica a matéria, mantendo as disposições da resolução revogada.

Desta forma, as prorrogações conferidas obedecem aos seguintes termos:

- **Microempreendedores Individuais (MEI):**

Todos os tributos apurados no Programa Gerador do DAS-MEI (PGMEI), ou seja, o tributo federal (INSS), estadual (ICMS) e municipal (ISS), ficam prorrogados por 6 meses da seguinte forma:

- a) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;
- b) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020;
- c) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020.

- **Demais optantes do Simples Nacional - ICMS e ISS:**

O ICMS e o ISS apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D), ficam prorrogados por 3 meses da seguinte forma:

- a) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;
- b) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020;
- c) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.

- **Demais optantes do Simples Nacional - Tributos Federais:**

A prorrogação anunciada pela Resolução CGSN nº 152/2020, fica mantida pela nova disposição legal, ou seja, os mesmos 6 meses de prorrogação acerca dos tributos federais dos demais optantes do Simples Nacional, a saber:

- a) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;
- b) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020;
- c) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020.

## 1.1. ALGUMAS ALTERAÇÕES IMPORTANTES DOS ESTADOS

### ■ RS - Postergação da Fruição de incentivos fiscais

Governo do estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto nº 55.145/2020, prorroga

para 1º de setembro, a previsão de crédito presumido aos estabelecimentos fabricantes de sistemas construtivos (prédio de aço) e de estruturas metálicas, classificados, respectivamente, nos códigos 9406.90.20 e 7308.20.00, da NBM/SHNCM, em substituição aos créditos efetivos do imposto.

O mesmo instrumento também prorroga para a mesma data, a fruição de diferimento do pagamento da parte do imposto devido que exceda 7% (sete por cento) do valor da operação, nas saídas internas de mercadorias classificadas nos códigos 7208.37.00, 7208.36.10, 7208.51.00, 7208.52.00, 7216.33.00 e 7216.61.10, da NBM/SH-NCM, destinadas a estabelecimentos fabricantes de sistemas construtivos (prédio de aço) e de estruturas metálicas, classificados, respectivamente, nos códigos 9406.90.20 e 7308.20.00, da NBM/SH-NCM.

### ■ **MG - NFC-e - Prorrogação de prazo**

Foi prorrogado para 1º de Setembro de 2020 a emissão da NFC-e para os contribuintes cuja receita bruta auferida no ano-base de 2018, seja superior a R\$ 500 mil reais até o limite máximo de R\$ 1 milhão de reais e para 1º de dezembro de 2020, para contribuintes cuja receita bruta anual, do ano-base de 2018, seja inferior a R\$ 500 mil reais, de acordo com a Resolução SEF nº 5355/2020.

### ■ **SP - Pedidos de Isenção do IPVA - Suspensão dos Prazos**

O estado de São Paulo, por meio da Portaria CAT nº 35/2020, suspende até o dia 30 de abril 2020, os prazos definidos para apresentação dos pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

### ■ **SP - Prorrogação de Certidões**

Publicada em 03 de abril de 2020, a Resolução Conjunta PGE nº 1/2020, cujo instrumento dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas emitidas pela Sefaz/PGE.

Desta forma, ficam prorrogadas por 90 dias a validade de certidões positivas com efeitos de negativas, vencidas no período compreendido entre 01 de março de 2020 e 30 de abril de 2020.

### ■ **SP - Município de São Paulo Trata de Redução do Impactos Causados pelo COVID-19**

O município de São Paulo, publicou em 03 de abril de 2020 o Decreto nº 56.326/2020, tratando de medidas para redução do impacto social e econômico decorrente das providências de restrição adotadas para o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo coronavírus.

Dentre as medidas anunciadas, destacamos as suspensões e prorrogações conforme abaixo especificamente indicadas:

1 - Fica prorrogada, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Conjuntas Negativas de Débitos (tributos mobiliários e imobiliários) e das Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa (tributos mobiliários e imobiliários) emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

2 - Fica suspenso, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o envio de débitos inscritos em Dívida Ativa, para fins de lavratura de protestos, aos Tabelionatos de Protestos de Letras e Títulos, diretamente ou por intermédio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto do Estado de São Paulo (CENPROT).

3 - Fica suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a inscrição em Dívida Ativa de débitos perante o Município de São Paulo, salvo aqueles que possam prescrever durante este período.

4 - Fica suspensa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a inclusão de pendências no Cadastro Informativo Municipal - CADIN.

5 - Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os prazos para apresentação de impugnações e de recursos tributários.

As disposições decorrem por ocasião da entrada em vigor do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, ato normativo que declara estado de emergência no município de São Paulo.

## ■ **PB - Regime Especial de Atacadistas de Drogas e Medicamentos** **Alteração Pontual**

O Estado da Paraíba, por meio do Decreto nº 40.147/2020, promove alterações pontuais relacionadas aos contribuintes atacadistas de drogas e medicamentos, optantes por regime especial de tributação, sediados no estado.

A alteração aplica-se exclusivamente sobre os Cremes de Beleza, cremes nutritivos e loções tônicas, classificados no NCM 3304.99.10, e consiste na dispensa das aplicações de carga tributária reduzida nas aquisições, aplicando-se somente nas saídas internas e interestaduais, aos percentuais de 4% e 1% respectivamente.

## ■ **AC - Prorrogações de Prazos e Providências**

O Governo do Acre, por meio do Decreto nº 5.630/2020 determina uma série de suspensões relacionadas aos prazos de procedimentos administrativos, bem como de obrigações tributárias, são elas:

1 - Suspensão de 60 dias, em relação aos termos e notificações emitidos pelos Auditores da Receita Estadual relativamente às ações fiscais, com ou sem ciência do contribuinte, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

2 - PGE fica autorizada a suspender, por até 90 (noventa) noventa dias, a prática dos seguintes atos relativos à cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à

Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais - ICMS:

I - encaminhamento de novas Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial;

II - ajuizamento de novas execuções fiscais, salvo nas hipóteses de iminente prescrição do crédito fiscal;

III - efetuar, no âmbito das execuções fiscais de créditos tributários ajuizadas, pedidos de constrição patrimonial por meio da penhora online e de faturamento.

3 - Prorrogação, por 90 dias, dos procedimentos de rescisão de parcelamentos do ICMS por inadimplência, normais ou especiais (decorrentes de PPI ou REFIS) em curso, inscritos em dívida ativa ou não, ainda que se configure atraso superior aos estabelecidos como cláusula penal nas respectivas normas instituidoras.

4 - Fica prorrogada, por 30 (trintas) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais e a Dívida Ativa do Estado (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais e a Dívida Ativa do Estado (CPEND).

5 - Ficam prorrogados por 60 (sessenta) dias:

I - os regimes especiais de tributação, independente de requerimento do devedor;

II - o prazo de entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD).

Importante destacar que, o fato de o prazo relativo as obrigações acessórias tenham sido prorrogados, não eximem o sujeito passivo do recolhimento do ICMS nos prazos estabelecidos na legislação pertinente.

Outro fator importante que merece destaque é que o prazos tem como fator inicial o dia 20 de março de 2020.

## ■ PR - Prorrogação dos prazos - ICMS - Simples Nacional

O governo do estado do Paraná, por meio do Decreto nº 4.386/2020, determina a prorrogação dos prazos de vencimento do ICMS relacionado aos contribuintes optantes pelo simples nacional, no que tange os seguintes meses de referência:

I - março/2020, para até 30 de junho de 2020;

II - abril/2020, para até 31 de julho de 2020;

III - maio/2020, para até 31 de agosto de 2020.

## ■ **PI - Aplicação de alíquota de 12% ao Álcool e Outros Produtos**

O estado do Piauí, por meio da Lei nº 7.369/2020, reduz a alíquota interna para 12%, no que se refere as operações com os seguinte produtos:

I - álcool com finalidade não combustível, gel ou líquido, antisséptico, em embalagem de até 1 (um) litro;

II - hipoclorito de sódio;

III - máscaras cirúrgicas descartáveis;

IV - luvas cirúrgicas e luvas de procedimento.

Importante destacar que, a aplicação da alíquota relacionada aos produtos discriminados, terá vigência de somente 120 dias, cuja regulamentação será editada e publicada por ato do poder executivo.

## ■ **RR - Suspensão de Prazos Recursais e outras Providências**

O estado de Roraima publicou em 03 de abril de 2020 a Portaria SEFAZ /GAB nº 1/2020, cujo instrumento normativo suspende, a partir de 23 de março de 2020, a contagem dos prazos recursais e demais prazos processuais no âmbito do Processo Administrativo Fiscal, do Processo Especial de Restituição e do Processo Especial de Consulta até que seja normalizado o expediente no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

O instrumento se presta também para determinar que as sessões de julgamento ocorram por vídeo conferência apenas para o Processo Especial de Restituição, conforme pauta de reunião a ser visualizada no site <https://www.sefaz.rr.gov.br/pauta-de-julgamento-2/category/60-2020>.



## 2. MEDIDAS NA ÁREA TRABALHISTA

### ■ **MP 936/2020: programa emergencial de manutenção do emprego e da renda**

O governo estabelece as regras para as negociações de redução de salário e suspensão do contrato de trabalho.

Já tarde da noite, foi publicada em 01.04.20 a Medida Provisória nº 936/2020, que estabelece o programa emergencial de manutenção do empregado e da renda que tem como objetivos:

- I - preservar o emprego e a renda;
- II - garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; e
- III - reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública.

O programa estabelece o pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda para os casos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salários. Além disso, estabelece a suspensão temporária do contrato de trabalho.

Estas medidas não serão aplicadas no âmbito da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, aos órgãos da administração pública direta e indireta, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive às suas subsidiárias e nos organismos internacionais.

No entanto, estão incluídos todas as modalidades de contrato, inclusive os contratos de trabalho de aprendizagem e de jornada parcial.

## ■ **Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda**

Esta medida institui o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda que será pago nas seguintes hipóteses:

- I – se houver a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário; e
- II – no caso de ser pactuada a suspensão temporária do contrato de trabalho.

Este benefício será custeado com recursos da União por meio de prestação mensal e devido a partir da data do início da redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho e deverá ser feito da seguinte forma:

1º) Deverá ser realizado um acordo entre o empregador e o empregado. Este acordo poderá ser individual ou coletivo, dependendo do valor do salário e do valor da redução conforme informaremos a seguir.

Estes acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, pactuados nos termos desta Medida Provisória, deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração.

2º) o empregador deverá informar ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de dez dias, contado da data da celebração de referido acordo;

3º) a primeira parcela será paga no prazo de trinta dias, contados da data da celebração do acordo, desde que o mesmo seja informado no prazo acima mencionado;

Chamamos a atenção de que o Benefício Emergencial terá natureza indenizatória e será pago apenas enquanto durar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho.

Assim, se o empregador não prestar a informação dentro do prazo de 10 dias (contados da celebração do acordo) ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, inclusive dos respectivos encargos sociais, até que a informação seja prestada.

Nesse caso, a data de início do Benefício será fixada na data em que a informação tenha sido efetivamente prestada e o benefício será devido pelo restante do período pactuado, e a primeira parcela paga no prazo de 30 dias dessa informação.

Ainda será disciplinado por ato do Ministério da Economia como será realizada a transmissão das informações e comunicações pelo empregador, bem como a forma de concessão e pagamento do Benefício.

Segundo a nova lei, este Benefício Emergencial que visa a preservação do emprego e da renda será operacionalizado e pago pelo Ministério da Economia.

A medida esclarece que o seu recebimento não impede a concessão e não altera o valor do seguro-desemprego a que o empregado vier a ter direito, desde que cumpridos os requisitos na lei própria, no momento de eventual dispensa.

Havendo valores do benefício pagos indevidamente ou além do devido, a empresa será inscrita em dívida ativa da União no tocante aos créditos constituídos em decorrência de Benefício objeto dessa medida provisória.

Outro ponto importante é que esta “benesse” não integrará a base de cálculo do imposto de renda retido na fonte ou declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado e também não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários.

Esta ajuda compensatória não integrará também a base de cálculo do valor devido ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e poderá ser excluída do lucro líquido para fins de determinação de imposto sobre a renda da pessoa jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

O empregado com contrato de trabalho intermitente formalizado até a data de publicação desta Medida Provisória, fará jus ao benefício emergencial mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo período de três meses.

A existência de mais de um contrato de trabalho não gerará direito à concessão de mais de um benefício emergencial mensal.

## ■ Valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda

O valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, observando:

- a) na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário, será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo o percentual da redução.
- b) na hipótese de suspensão temporária do contrato de trabalho, terá valor mensal:

**Vejamos como:**



### **Redução da Jornada de Trabalho e de Salário**

Durante o período em que durar o estado de calamidade pública, empregador e empregado poderão acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de

seus empregados pelo período máximo de 90 dias. No entanto, devem ser observados os seguintes requisitos:

- 1 - preservação do valor do salário-hora de trabalho que é pago ao colaborador;
- 2 - realização de um acordo por escrito entre as partes. Este acordo deve ser encaminhado ao empregado com antecedência mínima de 2 dias corridos e poderá ser na modalidade de acordo individual ou coletivo conforme detalharemos;
- 3 - A redução da jornada de trabalho e de salário deverá ser nos seguintes percentuais (salvo se convenção ou o acordo coletivo de trabalho estabelecerem percentuais diversos dos previstos):
  - 25%;
  - 50%;
  - 70%.

Se houver redução de jornada e proporcionalmente de salário no percentual de 25% esta poderá ser feita diretamente com o empregado, independentemente do valor da remuneração.

Cessado o estado de calamidade, tanto a jornada de trabalho como o salário deverão ser restabelecidos no prazo de dois dias corridos contados ou da cessação do mesmo, ou da data estabelecida no acordo individual como encerramento do período e redução pactuado ou antecipadamente mediante comunicação do empregador.

Na hipótese de redução proporcional de jornada e de salário, a ajuda compensatória não integrará o salário devido pelo empregador.



## **Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho**

Além disso, durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá acordar com o empregado a suspensão temporária do contrato de trabalho pelo prazo máximo de 60 dias. Este prazo poderá ser fracionado em até 2 períodos de 30 dias.

Se a empresa tiver auferido no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% do salário do empregado.

A suspensão deverá ser pactuada por escrito, por acordo individual, a ser encaminhada ao empregado com uma antecedência de, no mínimo, 2 dias corridos.

A suspensão poderá ser pactuada por escrito, por acordo individual para aqueles empregados que ganham até R\$ 3.135,00 ou mais de R\$ 12.202,11 com nível superior a ser encaminhada ao empregado com uma antecedência de, no mínimo, 2 dias corridos.

Nos demais casos devem ser feitas através do sindicato.

Enquanto perdurar esta pausa no contrato de trabalho, o empregado receberá todos os benefícios concedidos pelo empregador e ainda ficará autorizado a recolher para o RGPS (Regime Geral da Previdência Social) o valor referente ao segurado facultativo.

Assim como no caso anterior, o contrato de trabalho será restabelecido no prazo de 2 dias corridos contados ou do término do estado de calamidade pública, ou da data estabelecida no acordo individual como encerramento do período e suspensão acordado ou antecipadamente através de comunicação do empregador.

Muita atenção, pois durante a suspensão temporária do contrato de trabalho, o empregado não deverá manter suas atividades de trabalho, inclusive remotamente, sob pena de ser descaracterizada, além do pagamento imediato da remuneração e dos encargos sociais referentes a todo o período, penalidades previstas na legislação em vigor e ainda eventuais sanções previstas em acordo ou convenção coletiva.



## Da Estabilidade e Indenizações

Segundo a MP, haverá a garantia provisória no emprego ao empregado que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, durante o período acordado tanto de redução da jornada de trabalho e de salário como de suspensão temporária do contrato de trabalho e após o restabelecimento dos mesmos por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão.

Assim, se for acordada a suspensão do contrato de trabalho nos moldes da MP, por exemplo, por 2 meses, após a cessação, o empregado terá uma estabilidade do emprego de 2 meses.

A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego sujeitará o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, de indenização no valor de:

I – 50% do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a 25% e inferior a 50%;

II – 75% do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a 50% e inferior a 70%; ou

III – 100% do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho e de salário em percentual superior a 70% ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.

**Estas indenizações não serão devidas no caso de pedido de demissão ou aplicação de justa causa do empregado.**

## **Acordo Individual ou Negociação Coletiva**

Se houver redução de jornada e proporcionalmente de salário no percentual de 25% esta poderá ser feita diretamente com o empregado, através de acordo individual, independentemente do salário.

Além disso, todas medidas do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (suspensão temporária do contrato de trabalho, pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e redução proporcional de jornada de trabalho e de salários) poderão ser implementadas por meio de acordo individual ou de negociação coletiva aos empregados:

I - com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais);  
ou

II - portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a R\$ 12.202,12 (doze mil, duzentos e dois reais e doze centavos).

Ademais, lembremos que os acordos individuais deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração.

As demais faixas salariais deverão pactuar acordo através de convenção ou acordo coletivo.



## **Poderá ser realizado através de Acordo ou Convenção Coletiva**

As medidas de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária de contrato de trabalho de que trata esta Medida Provisória poderão ser celebradas por meio de negociação coletiva, observado o disposto na MP.

É obrigatória a participação da entidade sindical no caso de redução no salário e jornada superior a 25% e se o salário for superior R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais); ou se o empregado não for portador de diploma de nível superior e perceber salário mensal igual ou superior a R\$ 12.202,12 (doze mil, duzentos e dois reais e doze centavos).

Conforme já mencionado anteriormente, a convenção ou o acordo coletivo de trabalho poderão estabelecer percentuais de redução de jornada de trabalho e de salário diversos dos previstos na lei.

Além disso, se firmado através de acordo ou convenção coletiva, o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será devido nos seguintes termos:

I - se a redução de jornada e de salário for inferior a 25% não haverá a percepção do Benefício Emergencial;

II - o benefício será de 25% sobre a base de cálculo prevista para a redução de jornada e de salário igual ou superior a 25% e inferior a 50%;

III - de 50% sobre a base de cálculo prevista para a redução de jornada e de salário igual ou superior a 50% e inferior a 70%; e

IV - de 70% sobre a base de cálculo prevista para a redução de jornada e de salário superior a 70%.

As convenções ou os acordos coletivos de trabalho celebrados anteriormente poderão ser renegociados para adequação de seus termos até o dia 11 de abril de 2020.

### **Ficou claro?**

Uma equipe jurídica séria, antenada com as novidades e completa, faz toda a diferença neste momento de incertezas.

O escritório Duarte Tonetti Advogados possui este time completo de especialistas, que pode e quer te ajudar.

Lembremos que a assessoria de um escritório completo é fundamental para aplicar novos caminhos em meio às dúvidas e informações que surgem neste momento difícil.

Contem sempre conosco, sairemos juntos e fortalecidos desta situação.

### **Pequenas e Médias Empresas – Linha de crédito emergencial para cobrir gastos com folhas de pagamentos**

O presidente Jair Bolsonaro anunciou em 27.03.2020 que irá liberar uma linha de crédito emergencial de R\$ 40 bilhões de reais para cobrir parte do custo das folhas de pagamentos de pequenas e médias empresas pelo período de 02 (dois) meses.

Essa medida visa reduzir os impactos da crise econômica oriunda da pandemia de coronavírus (covid-19), bem como garantir que postos de trabalhos não sejam extintos.

O programa será destinado para pequenas e médias empresas com faturamento anual de 360 mil até 10 milhões de reais.

A estimativa é que mais de 1,4 milhão de empresas sejam beneficiadas em todo o País.

O programa:

- cobrirá até 2 (dois) salários mínimos por empregado;
- a taxa de juros anual de financiamento será de 3,75%;
- tem carência 6 (seis) meses para o início do pagamento e 36 (trinta e seis meses) para quitação da dívida.

Até o momento não foi publicado ato legal tratando do pronunciamento, mas tão logo ocorra a publicação divulgaremos os detalhes da medida.

A equipe do Duarte Tonetti Advogados está atenta e em prontidão para auxiliar seus clientes na superação de um momento tão delicado como o que estamos vivendo.

## ► Como fica a fiscalização trabalhista com a MP 936/20 (Plano Emergencial do Governo)?

Na madrugada do dia 02 de abril, o governo federal publicou a Medida Provisória n.º 936/2020 com a criação de um plano emergencial, a ser executado durante o período de calamidade pública.

Segundo a medida em comento fica autorizada a suspensão do contrato de trabalho, bem como a redução proporcional da jornada de trabalho e salário, nos percentuais de 25%, 50% e 70%, desde que atendidas determinadas regras.

Por hora é válido afirmar que, na pandemia, as empresas estão sendo bombardeadas por uma enxurrada de Medidas Provisórias, com o intuito de manter a continuidade das atividades laborais e empresariais, mas, é importante destacar que o desconhecimento de qualquer uma delas pode expor a empresa ao risco de autuação, piorando o cenário, que já não é bom.

É certo que, em meio a tantas incertezas, a única precisão que temos, refere-se à fiscalização.

Para combater a crise, apesar de a Medida Provisória ter flexibilizado algumas regras trabalhistas para atender as necessidades das empresas e empregados, insta esclarecer que quanto à fiscalização não houve alteração, nem tão pouco o abrandamento das normas.

Consta da medida emergencial que o fiscal do trabalho não seguirá a regra da dupla visita, disposta no artigo 627 da CLT, ou seja, verificada a irregularidade cometida pela empresa, o fiscal poderá autuá-la de imediato, sem a concessão de prazo para a adequação, ainda que o argumento da empresa se resuma ao desconhecimento da norma.

Uma vez autuada, a empresa possui o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para realizar o pagamento da multa ou apresentar defesa.

Com o pagamento da multa o processo administrativo será arquivado, porém nada impede o fiscal do trabalho de autuar a empresa novamente, caso essa continue infringindo a lei.

Nessa hipótese, a fim de “disciplinar” a empresa, o fiscal poderá aumentar o valor da multa, até o teto previsto em lei.

Para melhor exemplificar, se a empresa reduzir a jornada de trabalho sem a observação das regras dispostas em lei, o fiscal do trabalho poderá autuar sob a justificativa de alteração ilegal do contrato, da jornada de trabalho, bem como do salário, considerando inclusive, o atraso no pagamento integral da remuneração, bem como o recolhimento irregular do importe destinado ao custeio do FGTS.

Nessa hipótese, para melhor ilustrar, levando em consideração o cálculo básico, podemos afirmar que a multa poderá variar entre R\$ 1.701,32 e R\$ 9.766,94, por empregado considerado irregular.

Desde já lembramos que o cálculo, a título de exemplo, levou em consideração apenas as infrações básicas, sendo que o fiscal poderá ampliar suas considerações e de modo consequente, aumentar o valor da multa.

Por hora, alertamos também que nada impede o empregado de propor uma reclamação trabalhista em face da empresa, pleiteando as diferenças salariais e os reflexos, bem como o pagamento de indenização por danos morais, caso reste comprovado algum prejuízo.

Na hipótese de impugnação do auto de infração, a defesa será avaliada e os autos do processo administrativo serão remetidos para o julgamento em primeira instância. Se a defesa for rejeitada e reconhecida a procedência do auto de infração, a empresa poderá optar pelo pagamento da multa, com o desconto de 50%, ou abster desse benefício e recorrer da decisão. Na hipótese de pagamento, os autos serão arquivados.

Com a interposição do recurso os autos serão submetidos novamente a um julgamento, porém agora perante a Coordenadoria Geral de Recursos. Em segunda instância poderá haver a reversão da decisão de primeira instância com a consequente anulação dos autos de infração, fato esse que será determinado o arquivamento.

De modo contrário à primeira hipótese, a Coordenadoria Geral de Recursos poderá propor a manutenção da infração administrativa, nesse caso será conferida uma nova oportunidade para a empresa realizar o pagamento, porém agora, sem o desconto de 50% da multa.

Se a empresa, mesmo assim, permanecer inerte, a multa será inscrita na dívida ativa, passando a ser executada judicialmente, fato esse que tanto os bens da empresa, como os dos próprios sócios poderão ser atingidos para a satisfação do débito.

Se você não está antenado ou têm dúvidas acerca das novas regras trabalhistas, procure uma assessoria de ponta; nós do Duarte Tonetti Advogados estamos prontos para te ajudar e evitar assim, surpresas em relação a fiscalização, o que pode agravar ainda mais a saúde financeira da sua empresa.



## ■ MP 944 prevê linha de crédito emergencial para cobrir gastos com folha de pagamentos

No dia 03/04/2020 (sábado) o Governo Federal instituiu oficialmente, por meio da Medida Provisória (MP) nº 944, o Programa Emergencial de Suporte a Empregos para fins de financiamento da folha de pagamentos, pelo período de 2 (dois) meses, limitadas ao valor equivalente a até 2 (duas) vezes o salário-mínimo (R\$ 2.090,00) por empregado.

O Programa destina-se às operações de crédito com empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas (exceto as sociedades de crédito), com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00, calculada com base no exercício de 2019.

As instituições financeiras, participantes e sujeitas à supervisão do Banco Central do Brasil, poderão formalizar essas operações de crédito até 30.06.2020, observados as seguintes regras:

1. taxa de juros de 3,75% ao ano sobre o valor concedido;
2. prazo de 36 meses para o pagamento;
3. carência de 6 meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período;
4. aplicação de políticas próprias de crédito, podendo ser consideradas eventuais restrições em sistemas de proteção ao crédito nos 6 meses anteriores à contratação.

O empregador não poderá rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o 60º (sexagésimo) dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito, sob pena do vencimento antecipado da dívida.

O Programa Emergencial de Suporte a Empregos será, para muitos empresários, uma forma de minimizar os impactos da crise oriunda da pandemia de coronavírus (covid-19) em suas atividades, mas antes da tomada de decisão é importante analisar o caso por meio de uma equipe especializada.

A equipe do Duarte Tonetti Advogados está atenta e em prontidão para auxiliar seus clientes na superação de um momento tão delicado como o que estamos vivendo.



### 3. MEDIDAS DA ÁREA CÍVEL, CONTRATUAL E CONSUMERISTA



#### ▀ Ação Judicial pode postergar pagamento de dívidas bancárias em decorrência da pandemia do coronavírus.

A dura realidade imposta pela determinação de isolamento social de pessoas e empresas, com a interrupção das atividades comerciais das indústrias e do comércio em geral, com exceção de atividades estritamente essenciais, imposta pelo Estado, tem impactado diretamente o fluxo financeiro das empresas, fazendo com que elas percam a capacidade de honrar seus compromissos financeiros.

As restrições às atividades foram impostas por meio do Decreto Estadual, de autoria do Governador João Doria, de número 64.881/2020.

Nessa esteira, afigura-se admissível e plausível a possibilidade de ajuizamento de ação judicial, com pedido de Tutela de Urgência (“LIMINAR”), para prorrogação das parcelas que se vencerem, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem a incidência dos encargos decorrentes de eventual inadimplência das parcelas em questão.

Tal medida visa gerar folego a fim de que as empresas retomem o fluxo de caixa e o folego financeiro necessário para retomarem os pagamentos, depois de cessadas essas medidas excepcionais de funcionamento e operação.

Importante frisar que esta ação aplica-se para as parcelas vencidas a partir de março/2020, data da decretação de paralisação das atividades comerciais, sendo necessário que os financiamentos estejam em dia até o referido mês.

Para o ajuizamento desta ação é recomendável o envio de uma notificação prévia para a Instituição Financeira, solicitando a suspensão dos pagamentos, pelo prazo mencionado acima de noventa (90) dias, sem a incidência de juros e multa moratória.

Além da notificação, para ingressar com a respectiva ação será necessário apresentar cópia de todos os contratos relativos a cada uma das operações Financeiras. Eventuais operações financeiras que estejam garantidas por recebíveis futuros, tais como receitas de cartão de crédito ou outras modalidades, poderão ser contempladas no pedido da ação, para sua liberação pelo mesmo período de suspensão dos pagamentos das parcelas futuras.

A Área Cível Contenciosa do Duarte Tonetti Advogados está a disposição para quaisquer outros esclarecimentos a respeito da distribuição da ação acima mencionada

## ■ Como evitar autuações relacionadas às relações consumeristas durante a pandemia coronavírus.

A pandemia causada pelo **coronavírus é considerada uma situação extraordinária e vem trazendo consequências nas relações consumeristas, dentre elas, dois pontos merecem destaque:** abuso de preços dos produtos e limite de compra de produtos.

No tocante ao **aumento abusivo de preços**, a tutela do consumidor é garantida na Constituição Federal, no art. 170, V; caracteriza-se neste conceito elevar, sem justa causa, os preços dos produtos e serviços, de modo excessivo, dissociado de eventual aumento de custos de insumos ou aproveitando-se de situação de calamidade, situação esta que vivemos hoje.

Por isso, é importante que se mantenha o valor dos produtos dentro do preço real, para evitar autuações do Procon, que está fiscalizando de forma severa e aplicando multas com base no faturamento mensal da empresa. Em caso de abusividade por parte de fornecedores de insumos, também haverá a possibilidade de denúncia junto ao PROCON, pela mesma prática.

Referente ao **limite de compra**, o fornecedor não pode limitar a quantidade de produtos e serviços fornecidos, sem que exista uma justa causa, conforme dispõe o artigo 39 do CDC: “É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos”. **No caso da Covid-19**, o distribuidor pode limitar a compra de produtos por consumidor, visto que há uma justa causa, sem prejuízo dos direitos e deveres nas relações de consumo. Nesse sentido, foi editada a Nota Técnica CNDD-FC nº 01/2020, do Comitê de Defesa dos Direitos Fundamentais do Consumidor, em 17/3/2020, deliberando pela limitação da quantidade do

produto ou serviço nas vendas feitas no comércio, com a finalidade de garantir o abastecimento do mercado e atender as necessidades dos consumidores, em situação de grande procura e enquanto durar a pandemia.

A equipe do Duarte Tonetti Advogados está atenta e em prontidão para auxiliar seus clientes na superação de um momento tão delicado como o que estamos vivendo.

## ■ **Adiamento e cancelamento de eventos em decorrência da pandemia** **Como agir com relação ao que foi contratado.**

Pelos últimos acontecimentos acerca da pandemia do Coronavírus/COVID-19, muitos eventos tiveram que ser adiados ou simplesmente cancelados com o intuito de evitar aglomerações e resguardar o bem mais importante de todos, a vida, sendo assim é necessário aguardar a evolução dos fatos correntes para prosseguirmos com cautela.

O Ministério da Saúde recomendou a todos que tomem como medida preventiva a prioridade do distanciamento social, e em consequência o afastamento de aglomerações — itens indispensáveis para superar a pandemia.

Dito isso, ocorreu a necessidade do adiamento e/ou cancelamento de diversos eventos, pois estes colocam em risco a saúde de todos — eventos presenciais que aglomeram pessoas.

Entendemos como eventos: governamentais, artísticos, científicos, religiosos e principalmente os comerciais, logo, caso não seja possível cancelar o evento, está sendo sugerido que estes ocorram sem a presença do público.

Alguns destes eventos estão sendo promovidos de forma online (evento virtual – congressos, workshops, treinamentos, aulas, etc.) quando assim haja disponibilidade.

Podemos citar como eventos adiados e cancelados: as Olimpíadas, o Coachella, o SXSW, as edições do Lollapalooza, grandes feiras, dentre outros, mas como devemos proceder nestes casos? Os eventos estão sendo adiados, mas devemos ter calma, pois estes voltarão em breve em outras datas.

O mercado de eventos é formado por grandes, pequenas, micro empresas, fornecedores, prestadores de serviços e outros, sendo que todas dependem um do outro para que o evento aconteça, por isso devemos ponderar a situação e negociar moderadamente, buscando com base no bom senso (princípio da razoabilidade) adequar a melhor situação para todos.

Bom senso é um conceito usado na argumentação que está estritamente ligado às noções de sabedoria e de razoabilidade, e que define a capacidade média que uma pessoa possui, ou deveria possuir, de adequar regras e costumes a determinadas realidades considerando as consequências, e, assim, poder fazer bons julgamentos e escolhas. Princípio da Razoabilidade.

Estudando os planos de ações e datas posteriores para que o mesmo possa ser realizado sem perda de sentido e qualidade na apresentação, podemos citar como exemplo de ponderação: a necessidade de manter os contratos dos materiais já produzidos, assim amenizará o impacto do atual cenário para todos da cadeia de produção e realização do evento.

Sugerimos que todas as disposições contratuais sejam negociadas e postergadas de forma comercial entre as partes envolvidas, e caso não haja resolução para o fato, recomendamos a intermediação do jurídico para apaziguar os fatos. Não há dúvidas de que a pandemia configura estado de força maior.

Quanto aos consumidores, o recomendado é efetuar o reembolso dos custos caso haja cobrança de ingressos, porém sugerimos adiar esta política para próximo da remarcação do evento. Caso o consumidor não possa comparecer ao evento, assim que for remarcada a data, sugerimos prazos mais alongados para o reembolso e aplicar flexibilidade nesta operação buscando o equilíbrio contratual. Não é interessante no momento que a empresa fique sem caixa e reembolse a todos.

Frisamos que o Governo Federal deve editar uma Medida Provisória (MP) para permitir que empresas do setor de turismo e cultura possam prorrogar o reembolso de ingressos de shows, eventos culturais e pacotes turísticos. O setor é um dos mais afetados pela pandemia do novo coronavírus.

Exclusivamente no Município de São Paulo, por meio do Decreto nº 59.283, foi declarada situação de emergência, este dispõe que: fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários, na forma do Decreto nº 49.969, de 2008. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

Podemos citar também a respeito dos eventos religiosos, onde houve uma decisão liminar proferida na ação nº 1000010-12.2020.8.26.0621 que foi ordenado, com fundamento na saúde pública, que a entidade religiosa não realizasse qualquer evento em um período de 30 (trinta) dias, com imposição de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por cada dia de descumprimento – devendo prevalecer “a saúde pública, a redução do número de óbitos, a dignidade humana, garantia de que o sistema público e privado de saúde sobreviva”.

Desta forma, todos iremos amenizar os impactos ocasionados pela pandemia seguindo as precauções recomendadas e o mercado em breve retornará a sua normalidade com a cooperação de todos.

Neste sentido, o escritório Duarte Tonetti Advogados conta com uma equipe especializada para auxiliar os sócios e gestores de empresas clientes na orientação específica de casos relacionados ao Código de Defesa do Consumidor e Contratos, afinal, a assessoria de um bom escritório é fundamental para determinar o procedimento correto de uma maneira menos onerosa ao cliente.

## ■ Principais impactos ocasionados para o consumidor, especialmente no que diz respeito às passagens aéreas

Com o aumento do número de pessoas infectadas pelo coronavírus surgiram inúmeras preocupações, porém, neste artigo trataremos especificamente àquelas relacionadas ao transporte aéreo para os países que possuem alta taxa de exposição ao vírus.

A questão é: o que poderá ser feito em relação às passagens aéreas já marcadas para estes países?

Relacionamos alguns países com alto índice de exposição: Coreia do Sul, Japão, Singapura, Austrália, Malásia, Vietnã, Itália, Alemanha, França, Espanha, Reino Unido, Suíça, Noruega, Holanda, Croácia, Grécia, Finlândia, Dinamarca, San Marino, Tailândia, Indonésia, Irã, Emirados Árabes, Estados Unidos e Canadá.

Nestes países, diversos eventos já foram cancelados, pontos turísticos fechados, escolas com aulas suspensas, toque de recolher e declaração de calamidade pública. Toda esta situação gerou insegurança geral, em especial aos Consumidores que possuem viagens marcadas para tais locais.

Diante disso, quais são os procedimentos que deverão ser realizados pelo Consumidor para que este não seja prejudicado neste momento tão delicado; exigir ressarcimento da passagem aérea? Poderá ser cobrado por remarcação? Poderá ser penalizado em caso de cancelamento?

A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) prevê anulação do bilhete aéreo sem ônus pelo passageiro na seguinte situação: prazo de 24 horas após a compra, a contar do recebimento do comprovante, desde que a aquisição tenha sido feita com antecedência igual ou superior a 7 dias em relação à data do embarque. Em caso de reembolso, o estorno deve ser realizado no prazo de até sete dias após o cancelamento.

No entanto, os cancelamentos por questões de saúde pública não são previstos pela resolução da ANAC, contudo, o Código de Defesa do Consumidor, nada mais que justo e inteligente, prevê como direito básico do consumidor, o direito à saúde e a segurança.

Por outro lado, com o aumento da exposição ao vírus, estamos diante de um estado de contingência ligado à saúde pública que demanda ações extraordinárias, estas que exigem de forma coesa a compreensão por parte das companhias aéreas, agências de viagem e principalmente pelo Consumidor.

O PROCON-SP, posicionou-se no seguinte sentido — o Consumidor terá o direito de cancelar a passagem aérea marcada para os países que possuem transmissão ativa do vírus, com a restituição dos valores pagos, ou será possível a remarcação destas passagens sem a incidência de qualquer tipo de penalidade, taxa de remarcação ou multa.

Entretanto poderá ser cobrado do Consumidor a diferença tarifária, pois cada voo possui uma tarifa diferente, neste quesito faz-se necessário a compreensão por parte do Consumidor, uma vez que a companhia aérea não deu causa a esta situação.

A título de informação, atualmente três companhias aéreas já tomaram as devidas providências com relação aos voos para a Europa, são elas: a Air Canadá, que cancelou os voos, Air Europa que está remarcando as passagens aéreas e a Latam que cancelou todos os voos para Milão até a data de 16/04/20.

Lembrando que, para os Consumidores que possuem passagens aéreas para os países que não há indícios da exposição ao vírus, não será aplicado o posicionamento estabelecido pelo PROCON, permanecendo válidas as regras do contrato firmado entre as partes no momento da aquisição da passagem.

O escritório Duarte Tonetti Advogados conta com uma equipe especializada para prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários com relação ao assunto em tela.

## ■ A reestruturação das empresas devido à crise do novo coronavírus

Neste momento de crise, o foco principal tanto dos operadores do direito, quanto dos empresários deve ser a busca pela preservação da atividade empresarial, pois, sem empresas não há emprego e a sociedade como um todo entra em colapso.

Não é novidade que o mundo vive hoje o que talvez seja a pior ameaça à saúde da população contemporânea, encontrando-se em alerta por conta da pandemia gerada pelo COVID-19, vírus altamente transmissível, que apenas neste início de ano já causou a morte de milhares de pessoas ao redor de todo o mundo.

Tendo o vírus se espalhado rapidamente pelo país, medidas governamentais de isolamento social tiveram que ser tomadas e assim, geraram, obviamente, impacto perante a economia, agravando-se a crise financeira das empresas brasileiras, principalmente nas áreas da indústria, comércio e turismo.

Como resultado, houve o descumprimento de obrigações contratuais em virtude da ausência de liquidez no fluxo de caixa das empresas. Neste momento, há necessidade de reestruturação dos ativos e passivos das sociedades em crise. Mas, não há dúvidas de que preservar a atividade empresarial deve ser o foco principal do Estado, dos operadores do direito e dos empresários, pois sem empresas não há emprego e a sociedade como um todo entra em colapso.

Da mesma forma, não há dúvidas que a paralisação completa das atividades empresariais acarretará inúmeros inadimplementos contratuais individuais e coletivos, comerciais e financeiros, resultando em enorme prejuízo para empresas e empresários, consequentemente para toda economia.

Por outro lado, também não resta a menor dúvida de que é preciso seguir as orientações tanto do Ministério da Saúde como da Organização Mundial da Saúde, para conter a disseminação do COVID-19.

Neste cenário, é importante destacar que há ações individuais para negociação, revisão ou, por fim, rescisão de contratos por força maior. Abaixo, destacamos alguns dos principais instrumentos que podem ser utilizados pelas empresas em crise:

- Requerimento para revisão de alguns contratos de forma que as partes possam estabelecer condições de prazo e descontos para manter a relação comercial;
- Caso não seja possível uma negociação consensual, quando o judiciário normalizar, há ainda a possibilidade de se ajuizar demanda requerendo a revisão contratual. Isso porque nosso Código Civil autoriza, em seus artigos 317<sup>1</sup>, e 478<sup>2</sup>, que um dos contratantes requeira a modificação de cláusulas contratuais quando da ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis e extraordinários, como acontece com a situação atual de pandemia ocasionada pelo COVID-19;
- Outra alternativa seria o requerimento de recuperação extrajudicial ou judicial, juntando os documentos necessários da lei 11.101/05;
- Por fim, há alternativa recomendada apenas em casos extremos: o pedido de falência requerido pelo próprio empresário.

Ora, se a própria OMS (Organização Mundial da Saúde) decretou pandemia do novo coronavírus, com chamamento de todos os países para ativar e intensificar mecanismos emergenciais de resposta, buscar casos suspeitos, buscar medidas de isolamento, testar e tratar todo episódio de Covid-19, nada mais justo que as empresas em crise possam se utilizar de mecanismos de suspensão automática de obrigações de forma a garantir a manutenção da sua atividade empresarial e com isso, continuar fomentando a economia.

Importante destacar que a agilidade na detecção do estado de crise e a imediata busca por soluções jurídicas são essenciais para o sucesso de eventual reestruturação de dívidas, evitando-se, assim, o estado falimentar da empresa.

Conclui-se, portanto a relevância de estarmos atentos à crise econômica como efeito da pandemia do novo coronavírus, assim como trabalharmos com as inúmeras alternativas legais para a superação dessa crise pandêmica com a finalidade maior de manutenção das atividades empresariais.

Assim, de suma importância a contratação de um escritório especializado que poderá enfrentar tais discussões, tratar os dados e ainda resguardar os direitos em caso de autuações.

O Duarte Tonetti Advogados conta com uma equipe especializada para auxiliar os sócios e gestores de empresas clientes na orientação específica do caso.

---

1 Art. 317. Quando, por motivos imprevisíveis, sobrevier desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento de sua execução, poderá o juiz corrigi-lo, a pedido da parte, de modo que assegure, quanto possível, o valor real da prestação.

2 Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação.



## 4. MEDIDAS RELATIVAS A LGPD LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

### ■ Senado aprova prorrogação da LGPD para janeiro de 2021

Em votação virtual encerrada no início da tarde desta sexta, 3 de abril, o Senado aprovou a prorrogação do início da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados para 1º de janeiro de 2021.

O texto original, de autoria do Senador Antonio Anastasia, previa a prorrogação por mais 18 meses, ou seja, o início da vigência passaria a ser 16 de fevereiro de 2022.

Todavia, o Senado encontrou um “meio termo”, sendo aprovada a proposta apresentada pela Senadora Simone Tebet, que posterga o início da vigência para 1º de janeiro de 2021, com a possibilidade de punições a partir de agosto de 2021.

Agora o PL 1179 irá para votação da Câmara dos Deputados e na sequência segue para sanção ou veto do Presidente da República.

Mesmo antes da pandemia, a possibilidade de prorrogação da LGPD já era discutida nos bastidores do Poder Legislativo, tendo sido apresentado alguns Projetos de Lei a respeito. O mais recente Projeto de Lei apresentado foi o 1164/2020, que visava postergar as sanções previstas na LGPD por 12 meses.

A possibilidade de prorrogação da LGPD antes da pandemia de Covid-19 era pouco provável, pois um novo adiamento poderia gerar uma descrença e insegurança generalizada do mercado.

Outro ponto bastante importante é que a prorrogação poderia, ainda, prejudicar o Brasil no mercado internacional. Além da insegurança jurídica para investidores estrangeiros, a prorrogação da LGPD afetaria diretamente as empresas que se relacionam com empresas da União Europeia, já que de acordo com a GDPR (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da Europa), em vigor desde maio de 2018, dados pessoais de cidadãos europeus só podem ser transferidos para países com leis de proteção equivalente.

Todavia, o cenário não é mais o mesmo tanto no Brasil, como na União Europeia e em países das Américas de modo geral. Exigir das empresas uma adequação à LGPD, quando todas as atenções estão sendo direcionadas para a sua própria subsistência e o cumprimento de compromissos financeiros, certamente não seria o caminho mais adequado.

Além do mais, exigir o cumprimento e adequação das empresas à LGPD, quando a própria ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados sequer foi constituída pelo Governo, seria de uma insensatez sem precedentes.

Podemos concluir, portanto, que a prorrogação da LGPD em razão da pandemia mundial que estamos enfrentando parece ser o caminho mais adequado no momento.

Todavia, lembramos que outros países tanto da América Latina como a própria União Europeia já possuem legislação de proteção de dados.

Leis de proteção de dados têm invariavelmente aplicação extraterritorial, ou seja, para que as empresas brasileiras troquem informações e se relacionem com empresas mundo afora, o Brasil precisa ter uma lei de proteção de dados vigente e as empresas precisam também estar em compliance.

Chamamos isso de auto regulação de mercado. O mercado internacional e as empresas internacionais exigirão de seus parceiros e fornecedores a adesão às regras de proteção de dados. E isso com certeza acabará afetando as pequenas e médias empresas, que fornecem seus produtos e serviços para estas empresas.

Sabemos que o processo de adequação à LGPD é trabalhoso, o cumprimento de todas as suas normas exigirá das empresas uma maior conscientização e a necessidade de realização de um trabalho multidisciplinar envolvendo a diretoria, RH, jurídico e os profissionais responsáveis pela tecnologia da informação.

Todavia, sabemos também que é um caminho sem volta. As empresas terão de fato que se adequar à LGPD para serem competitivas e se manterem no mercado.

Nesse sentido, o Duarte Tonetti Advogados criou o “Programa de Adequação à LGPD”, que envolve Treinamento sobre os impactos da Lei e como se prevenir; o Diagnóstico de Risco para LGPD, que apresenta de forma objetiva a necessidade de alteração de fluxos internos, a criação e/ou ajustes de instrumentos contratuais e também questões envolvendo Segurança da Informação; além de toda Assessoria Jurídica completa pós adequação, que tem como objetivo a manutenção do programa implementado, gestão de resposta a incidente e a revisão periódica de todos os instrumentos, políticas e regras de *compliance* à LGPD.

## **ORGANIZADO E ELABORADO PELO TIME DE ADVOGADOS DO DUARTE TONETTI ADVOGADOS**

Alessandra Souza Costa;  
Alessandro Finck Saweljew;  
Camila Freitas;  
Danillo César Gonçalves da Silva;  
Débora Canal de Farias;  
Debora Mackevicius Picchetti;  
Edna Dias da Silva;  
Eduardo Augusto Silveira;  
Eduardo Rodrigues Melhado Junior;  
Fernanda Miranda;  
Fernanda Ortega Vasconcelos;  
Frederico Jessé Nogueira;  
Gisela Belluzzo de Almeida Salles;  
Jamil Fuad Gurian;  
Jônia Barbosa de Souza;  
José Carlos de Jesus Gonçalves;  
José Roberto Armstrong Namura Siqueira;  
Juliana Marchi de Castro e Azevedo;  
Karla Fernanda Araújo de Oliveira;  
Karen Paula Sanches da Silveira Ebaid;  
Lucas Quilici Mola;  
Madalena Antunes Gonçalves;  
Natale Leonardo de Almeida Paludeto;  
Nilcilene Brito Aragão;  
Roberto Chaves Tonetti;  
Wellington Antunes da Maia.

**Esse ebook tem caráter informativo e é destinado exclusivamente a clientes e contados do escritório.**

# POR QUE O DUARTE TONETTI ADVOGADOS?

O Duarte Tonetti foi fundado em 2004 com a missão de ajudar donos e colaboradores de empresas a fortalecerem seus negócios com uma advocacia consultiva e focada nas suas operações.

O escritório possui uma estrutura moderna, trabalha com os melhores softwares jurídicos e possui um Departamento de Controladoria que acompanha todo o fluxo interno de informações e controle de prazos, além de escritórios integrados nas principais cidades do país.

***Transmitir segurança, disseminar informações relevantes, ensinar, valorizar quem faz o nosso escritório e agir com ética e transparência, são alguns dos valores que guiam nossa atuação.***

## CRESCER E EVOLUIR JUNTOS

### O QUE NOS FAZ DIFERENTES?



#### **Assertividade e transparência**

Buscamos sempre passar mensagens claras e objetivas para sanar todas as dúvidas de nossos clientes.



#### **Disponibilidade**

Estamos sempre disponíveis e entendemos que nossos clientes precisam de parceiros que atendam suas demandas nos prazos e momentos necessários.



#### **Um parceiro completo**

Compreendemos as necessidades, os desafios e a rotina de donos de empresas e de seus colaboradores.



#### **Visão de futuro**

Aplicamos no presente soluções que farão a diferença na forma como nossos clientes enfrentarão o mercado.



#### **Criatividade e otimismo**

Acreditamos que, em tempos de crise, precisamos enxergar oportunidades, buscando soluções para que as empresas cresçam com segurança.

# COMO PODEMOS AJUDAR NOSSOS CLIENTES?

Somos um parceiro que atua em conjunto com as equipes internas na prevenção e solução de conflitos, com foco no fortalecimento das organizações.

Nossos profissionais são especialistas em suas áreas e estão preparados para compartilhar conhecimento e atuar com excelência técnica.

## ÁREAS DE ATUAÇÃO

- Cobrança e Recuperação de Crédito
- Compliance e Ética Corporativa
- Contencioso e Arbitragem
- Contratos e Viabilização de Negócios
- Gestão Patrimonial, Família e Sucessões
- Imobiliário
- Levantamento e Aproveitamento de Créditos Tributários
- Licitações e Contratos Administrativos
- Penal Empresarial
- Propriedade Intelectual
- Proteção de Dados
- Relações de Consumo
- Sindical
- Societário/M&A
- Startups e Novos Negócios
- Trabalhista
- Tributário e Fiscal

***Nosso modelo de trabalho é focado em pessoas. Somos motivados a buscar formas cada vez mais eficientes e sustentáveis de prestar nossos serviços e acreditamos que o vínculo com nossos clientes é o que nos fortalece.***

 **duarte tonetti** advogados

Rua Machado Bittencourt, 361 - 12º Andar  
Vila Mariana - São Paulo / SP - CEP: 04044-905 TEL: 11 3318 3250

 [duartetonettiadvogados](#)  [dtadvogados](#)